



	EMENDA DIRETA DE CABOS, POR PONTO LUMINOSO				
15	70397 - SERVIÇO DE PEQUENOS REPAROS DE LUMINÁRIA OU REATOR (CONCERTO DE BASES E RECEPTÁCULOS, DIFUSORES, TAMPAS, LIMPEZA), POR EQUIPAMENTO	UN	100	32,31	3.231,00
16	70398 - REATOR EXTERNO PARA LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 70W, 220V, 60HZ	UN	370	79,62	29.459,40
17	70399 - REATOR EXTERNO PARA LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO/METÁLICO 150W, 220V, 60HZ	UN	95	97,61	9.272,95
18	70400 - REATOR EXTERNO PARA LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO/METÁLICO 250W, 220V, 60HZ	UN	145	106,22	15.401,90
19	70401 - REATOR EXTERNO PARA LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO/METÁLICO 400W, 220V, 60HZ	UN	20	127,92	2.558,40
20	70402 - REATOR INTERNO PARA LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 70W, 220V, 60HZ	UN	10	63,53	635,30
21	70403 - REATOR INTERNO PARA LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO/METÁLICO 150W, 220V, 60HZ	UN	35	81,49	2.852,15
22	70404 - REATOR INTERNO PARA LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO/METÁLICO 250W, 220V, 60HZ	UN	40	108,15	4.326,00
23	70405 - REATOR INTERNO PARA LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO/METÁLICO 400W, 220V, 60HZ	UN	10	154,27	1.542,70
24	70097 - LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO EM ALTA PRESSÃO, 70W, BULBO TUBULAR, BASE E-27, FLUXO LUMINOSO 6600 LM OU MAIOR	UN	2.720	24,70	67.184,00
25	70098 - LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO EM ALTA PRESSÃO, BULBO TUBULAR, 150W, BASE E-40; FLUXO LUMINOSO 17500 LM OU MAIOR	UN	45	26,36	1.186,20
26	70099 - LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO EM ALTA PRESSÃO, BULBO TUBULAR, 250W, BASE E-40	UN	75	31,53	2.364,75
27	70100 - LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO EM ALTA PRESSÃO, BULBO TUBULAR, 400W, BASE E-40	UN	25	43,19	1.079,75
28	70407 - LÂMPADA DE MULTIVAPORES METÁLICOS, 150 W, BASE E-40, FLUXO LUMINOSO 14.500 LUMENS OU MAIOR	UN	265	51,02	13.520,30
29	70408 - LÂMPADA DE MULTIVAPORES METÁLICOS, 250 W, BASE E-40, FLUXO LUMINOSO 19.000 LUMENS OU MAIOR	UN	590	55,15	32.538,50
30	70409 - LÂMPADA DE MULTIVAPORES METÁLICOS, 400W, BASE E-40, FLUXO LUMINOSO 35.000 LUMENS OU MAIOR	UN	25	64,91	1.622,75
31	70410 - LÂMPADA DE MULTIVAPORES METÁLICOS, 150W, BILATERAL, LUZ BRANCA, TEMPERATURA DE COR 4500K A 5500K	UN	20	47,77	955,40
32	70411 - LÂMPADA MISTA, 160W, BULBO ELIPSOIDAL, BASE E-27, FLUXO LUMINOSO 3100 LM OU MAIOR	UN	35	30,81	1.078,35
33	70412 - LÂMPADA DE VAPOR DE MERCÚRIO, 80W, BASE E-27, BULBO ELIPSOIDAL, FLUXO LUMINOSO 3800 LUMENS OU MAIOR	UN	65	19,66	1.277,90
34	70107 - LUMINÁRIA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA FECHADA, PARA LÂMPADA DE DESCARGA ATÉ 70W	UN	125	158,36	19.795,00
35	70108 - LUMINÁRIA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA FECHADA, PARA LÂMPADA DE DESCARGA ATÉ 400W	UN	10	232,19	2.321,90
36	70109 - LUMINÁRIA FECHADA INTEGRADA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PRÓPRIA PARA LÂMPADA DE DESCARGA ATÉ 250W	UN	5	404,01	2.020,05
37	70110 - BASE PARA RELÉ FOTOELÉTRICO / FOTOELETRÔNICO 3 PINOS, COM SUPORTE METÁLICO	UN	230	8,55	1.966,50
38	70413 - RELÉ FOTOELETRÔNICO - NF	UN	2.685	19,41	52.115,85
39	70112 - CHAVE MAGNÉTICA PARA COMANDO IP, 1X50A, COM BASE PARA RELÉ	UN	10	271,83	2.718,30
40	70113 - CABO DE COBRE #2,5MM2, FLEXÍVEL UNIPOLAR, ISOLADO EM PVC 0,6/1KV	M	450	2,28	1.026,00
41	70114 - FITA ISOLANTE, ROLO DE 20M - PADRÃO CELESC	ROLO	70	7,81	546,70
42	70115 - CONECTOR CUNHA DE BAIXA TENSÃO TIPO II PADRÃO CELESC	UN	130	5,59	726,70
43	70116 - CONECTOR CUNHA DE BAIXA TENSÃO TIPO III PADRÃO CELESC	UN	155	3,73	578,15
44	16077 - CONECTOR CUNHA DE BAIXA TENSÃO TIPO B	UN	65	8,07	524,55
45	70118 - CONECTOR DERIVAÇÃO PERFURANTE 10-70X10-1,5MM2 PADRÃO CELESC	UN	90	9,30	837,00
46	70119 - BRAÇO EM AÇO GALVANIZADO A FOGO, D25X1000MM, PARA LUMINÁRIA ABERTA, PADRÃO CELESC	UN	20	71,71	1.434,20
47	70120 - BRAÇO EM AÇO GALVANIZADO A FOGO, D44X3000MM, PARA LUMINÁRIA FECHADA, PADRÃO CELESC	UN	5	305,78	1.528,90
48	70121 - ARMAÇÃO SECUNDÁRIA 1 ESTRIBO 110X125MM - PADRÃO CELESC C/ ISOLADOR	UN	5	23,92	119,60
49	70122 - ARRUOLA QUADRADA 38X3MM, PARA PARAFUSO D16MM - PADRÃO CELESC	UN	25	1,12	28,00
50	70123 - FITA AÇO INOX PARA CINTAR POSTE, L = 19 MM, E = 0,5 MM (ROLO DE 30M)	UN	6	105,91	635,46
51	70124 - CINTA PARA POSTE, SEÇÃO CIRCULAR, D150MM - PADRÃO CELESC	UN	2	31,57	63,14
52	70125 - CINTA PARA POSTE, SEÇÃO CIRCULAR, D160MM - PADRÃO CELESC	UN	2	32,44	64,88
53	70126 - CINTA PARA POSTE, SEÇÃO CIRCULAR, D170MM - PADRÃO CELESC	UN	2	32,87	65,74
54	70127 - CINTA PARA POSTE, SEÇÃO CIRCULAR, D180MM - PADRÃO CELESC	UN	2	36,13	72,26
55	70128 - CINTA PARA POSTE, SEÇÃO CIRCULAR, D190MM - PADRÃO CELESC	UN	2	44,27	88,54
56	70129 - CINTA PARA POSTE, SEÇÃO CIRCULAR, D200MM - PADRÃO CELESC	UN	2	37,18	74,36
57	70130 - CINTA PARA POSTE, SEÇÃO CIRCULAR, D210MM - PADRÃO CELESC	UN	2	38,14	76,28
58	70131 - CINTA PARA POSTE, SEÇÃO CIRCULAR, D220MM - PADRÃO CELESC	UN	2	38,62	77,24
59	70132 - CINTA PARA POSTE, SEÇÃO CIRCULAR, D230MM - PADRÃO CELESC	UN	2	39,34	78,68
60	70133 - CINTA PARA POSTE, SEÇÃO CIRCULAR, D240MM - PADRÃO CELESC	UN	2	42,80	85,60
61	70134 - CINTA PARA POSTE, SEÇÃO CIRCULAR, D250MM - PADRÃO CELESC	UN	2	43,32	86,64

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://canoinhas.cnpj.com.br/verificacao>



seja, até 27/04/2028, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado por até dez anos, nos termos do art. 107.

1.1 - Por tratar-se de serviços continuados, é vantajoso para a administração pública uma contratação plurianual, visto que há maior eficiência ao realizar apenas um processo licitatório ao invés de todo ano iniciar um novo processo.

2 - A Ordem de serviço será emitida em até 10 (dez) dias após a publicação do Contrato, salvo prorrogação justificada pela Secretaria Municipal de Planejamento e anuída expressamente pelo Contratado, registrada nos autos.

3 - Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia da publicação e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no Art. 183 da Lei nº. 14.133/2021.

4 - Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Canoinhas.

5 - A critério da Administração, o objeto da presente licitação poderão sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLAUSULA SEXTA - (DO REGIME DE EXECUÇÃO)

O Objeto deste Contrato será executado em regime de Empreitada Global.

CLAUSULA SETIMA – (DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO)

1 - Será designado como gestor do contrato o Sr. **Rafael Rottili Roeder**.

2 - Serão designados como fiscais responsáveis administrativos pela fiscalização da execução da instalação dos equipamentos, objetos deste Edital os servidores da Secretaria Municipal de Planejamento, **Sr. Adilson Eduardo Sobczack**, aos quais compete o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor de cada Secretaria, Fundo ou Fundação, as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

2.1 - atestar, em documento hábil, o fornecimento e a entrega dos equipamentos e após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;

2.2 - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

2.3 - verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

2.4 - comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

2.5 - acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;

2.6 - informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;

2.7 - emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado;

3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora de certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

4 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização;

5 - À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

6 - Ao preposto da empresa vencedora competirá, entre outras atribuições:

6.1 - representar os interesses da empresa perante a Administração;

6.2 - realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;

6.3 - manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos produtos fornecidos;

6.4 - comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com o esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA OITAVA – (DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES)

1 - Obrigações da CONTRATADA

1.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

1.1.1 - A Contratada deverá efetuar a entrega dos produtos e serviços, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

1.1.2 - A Contratada deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias material/serviços com avarias, defeitos ou vícios;

1.1.3 - A Contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

1.1.4 - A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

1.1.5 - Deverá entregar, durante a vigência do contrato ou instrumento equivalente, a mesma marca dos produtos

Assinado por: [Assinatura] e pessoas: DIMITRIOS SALER LUIZ, RAFAEL ROTTILI ROEDER, ADILSON EDUARDO SOBCHACK e LEONARDO SILVA NIZER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://canoinhas.mp.br/portal/validarassinatura>



apresentados em sua proposta.

- 1.1.6 - Manter instalações adequadas à execução do contrato, conforme especificado neste anexo.
- 1.1.7 - Dirigir tecnicamente os serviços e obras, executando-os com rigorosa observância ao estabelecido nas Instruções, bem como na forma da lei, respeitando as recomendações das Normas Técnicas Brasileiras, das Normas Técnicas da Concessionária e o Código de Obras do Município.
- 1.1.8 - Fornecer toda a mão de obra, ferramental, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços.
- 1.1.9 - Realizar todos os serviços descritos neste documento, e, diligenciar os casos omissos a fiscalização.
- 1.1.10 - Providenciar equipamentos de segurança individuais e coletivos necessários à segurança na execução dos trabalhos, observando as normas de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 1.1.11 - Sinalizar, com equipamento adequado, conforme as normas da Celesc e de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito, os locais onde estiverem sendo executados os serviços.
- 1.1.12 - Utilizar somente pessoal comprovadamente habilitado para todos os serviços técnicos e administrativos.
- 1.1.13 - Manter seus empregados identificados e uniformizados.
- 1.1.14 - Manter as condições de habilitações;
- 1.1.15 - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas
- 1.1.16 - Identificar seus veículos, conforme descrito neste termo de referência.
- 1.1.17 - Considerando que a maior parte do sistema de iluminação pública está instalado em redes de distribuição de energia elétrica da Concessionária Celesc, deverá a CONTRATADA obedecer rigorosamente às normas de operação e de segurança para serviços em rede de energia elétrica e manter seu cadastro e homologação junto a mesma válidos por todo o período contratual.
- 1.1.18 - A CONTRATADA se obriga a informar a Concessionária, todas as intervenções no sistema de distribuição que possam determinar mudanças no diagrama unifilar e na operação das redes de distribuição.
- 1.1.19 - A CONTRATADA deverá registrar Anotação de Responsabilidade Técnica dos serviços junto ao CREA, devendo a ser encaminhada via juntada à primeira Nota Fiscal/Fatura de Serviço.

2 - Obrigações da CONTRATANTE

- 2.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 2.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 2.3 - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 2.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 2.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 2.6 - A administração do Município de Canoinhas não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 1 - Homologada a licitação pela autoridade competente da Prefeitura, a empresa licitante vencedora do certame será convocada oficialmente para, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação.
- 2 – Para a assinatura do Contrato, a licitante vencedora deverá apresentar os seguintes itens documentos:
 - 2.1 - Certificado de registro cadastral - CRC emitido pela CELESC Distribuição, válido, em nome da proponente, contendo no mínimo as seguintes atividades: 2.2.8 - Serviços de manutenção de iluminação pública.
 - 2.2 - A contratada deve apresentar documentação dos funcionários a serem alocados às atividades, Registro de Funcionários, Atestado de Saúde Ocupacional, Ficha de EPI, Certificados de cursos de NR-10 e NR-35.
 - 2.3 - A contratada deve apresentar documentação e laudos do veículo conforme item 2.1.2 do anexo I Termo de Referência.
 - 2.4 - A Licitante vencedora do Certame deverá apresentar a comprovação de instalação da empresa, capacidade operacional e equipamentos mencionados no item 2.1 e subitens do Anexo I - Projeto Básico, no momento da assinatura do Contrato

CLÁUSULA DECIMA – (DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO – AUMENTO E SUPRESSÃO)

- 1 - A critério da Administração, o objeto da presente licitação poderão sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 2 - A empresa vencedora obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, que, a critério da Administração, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no Art. 125 da Lei nº 14.133/21.
- 3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)



As dotações orçamentária para suportar as despesas com a execução do contrato serão a conta das dotações orçamentárias previstas na L.O.A do exercício de 2023.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA (DA RESCISÃO CONTRATUAL)

- 1 - A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente contrato.
- 2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 3 - O termo de rescisão será lavrado sob orientação da Controladoria do Município, no que couber.
- 3.1 - Em nenhuma hipótese a Prefeitura Municipal de Canoinhas pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista Previdenciária, Fiscal e Comercial, bem como aqueles resultantes de atos ilícitos praticados pela CONTRATADA e seus prepostos a terceiros.
- 4 - O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:
 - 4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro atualizado;
 - 4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e os ainda devidos;
 - 4.3 - Multas e eventuais indenizações.
- 5 - Rescindido o contrato, o CONTRATANTE assinalará prazo para que a CONTRATADA desmobilize o canteiro, deixando o imóvel inteiramente livre e desimpedido.
- 6 - O descumprimento das obrigações contratuais relativas à conformidade ao marco legal anticorrupção poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério do CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA CAUÇÃO CONTRATUAL

- 1 - A licitante vencedora prestará **garantia ao Contrato, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global**, nas modalidades definidas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que lhe será devolvida após término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda não pagas pela empresa licitante vencedora.
- 2 - Caberá à licitante vencedora optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
 - 2.1 - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
 - 2.2 - Seguro-Garantia – No caso da opção pelo Seguro Garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros, e em nome da SEMOB, cobrindo, inclusive, os riscos de rescisão do contrato;
 - 2.3 - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- 3 – Caso a Licitante opte pela prestação da garantia na modalidade prevista na alínea “b” do item 16.2, deverá fazê-lo no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato. O comprovante de que a contratada prestou garantia nas demais modalidades deverá ser entregue no Setor de Contratos da Prefeitura de Canoinhas, em até 10 (dez) dias corridos, após a data de assinatura do contrato. A ordem de serviço só será emitida após a constituição da garantia.
- 4 - A Prefeitura restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021 mediante requerimento.
- 5 - Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que rescisão ou paralisação decorram de acordo com a Prefeitura, nos termos da legislação vigente.
- 6 - Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.
- 7 - Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.
- 8 – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de obrigações trabalhistas previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – (DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS)

- 1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
 - 1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 1.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 1.3 - der causa à inexecução total do contrato;
 - 1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 1.5 - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Assinado por 4 pessoas: DANIELE SOUZA LEROUZIL, RAFAEL ROTTILIT RODRIGUES, ADILSON EDUARDO SOBCZACK e LEANDRO SILVA NIZER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://paoainhas.com.br/verificacao>



- 1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- 1.9 - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- 1.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 2.1 - Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 2.2 - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- 2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 1.8, 1.9, 1.10, 1.11 e 1.12 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
- 2.4 - Multa:**
- 2.4.1 - moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.
- 2.4.2 - 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.
- 2.4.3 - 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.
- 19.2.4.4 - O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133 de 2021.
- 3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)
- 4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 19.5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 7 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 9.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.2 - as peculiaridades do caso concreto;
- 9.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.4 - os danos que dela provierem para o Contratante;
- 9.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- 12 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
- 13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Assinado por 4 pessoas: DNEUFESOUZA, RAFAEL ROTTILI ROEDER, ADILSON EDUARDO SOBCZACK e LEANDRO SILVA NIZER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://canoinhas.sc.gov.br/portal/assinaturas>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A009-96F6-A8EF-F927

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VALTER MÜLLER LUIZ (CPF 053.XXX.XXX-02) em 08/05/2023 15:19:30 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RAFAEL ROTTILI ROEDER (CPF 033.XXX.XXX-33) em 08/05/2023 15:52:36 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ADILSON EDUARDO SOBCZACK (CPF 047.XXX.XXX-38) em 08/05/2023 16:41:00 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ LEANDRO SILVA NIZER (CPF 074.XXX.XXX-73) em 08/05/2023 16:53:12 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/A009-96F6-A8EF-F927>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3507-A27C-ECD9-05E3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DILNEI SOUSA (CPF 026.XXX.XXX-33) em 12/05/2023 18:14:32 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://quantumengenharia.1doc.com.br/verificacao/3507-A27C-ECD9-05E3>